

51º GV - Vereadora Zoe Martínez (PL)

Projeto de Lei

Dispõe sobre a instalação e o compartilhamento de imagens de câmeras de segurança no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Institui-se o compartilhamento de imagens captadas por câmeras de segurança instaladas em áreas externas de condomínios, estabelecimentos comerciais, empresas, residências e instituições situadas no Município de São Paulo, que poderão ser solicitadas pelos órgãos competentes de segurança pública ou pelo Poder Executivo Municipal, para fins de prevenção, investigação e repressão de crimes.

Art. 2º As pessoas físicas ou jurídicas que compartilharem, de forma contínua e integrada, as imagens captadas por suas câmeras de segurança com o sistema municipal de monitoramento de segurança terão direito a um desconto de 5% (cinco por cento) no valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do imóvel onde os equipamentos estiverem instalados.

§ 1º Para usufruir do benefício, os interessados deverão:

- I – Comprovar a integração de suas câmeras ao sistema municipal de monitoramento de segurança por meio de relatório técnico emitido pelo órgão competente;
- II – Garantir que as imagens sejam armazenadas por um período mínimo de 60 (sessenta) dias e disponibilizadas às autoridades sempre que solicitado;
- III – Estar em dia com o pagamento dos tributos municipais.

Art. 3º As empresas prestadoras de serviços de segurança que possuírem câmeras instaladas em seus contratos e compartilharem, de forma contínua, as imagens captadas com o sistema municipal de monitoramento terão direito a um desconto de 5% (cinco por cento) no valor do Imposto Sobre

51º GV - Vereadora Zoe Martínez (PL)

Serviços (ISS) incidente sobre as notas fiscais dos serviços prestados vinculados ao compartilhamento.

§ 1º Para a concessão do desconto no ISS, as empresas deverão:

- I – Estar regularmente cadastradas no município e possuir alvará de funcionamento válido;
- II – Comprovar a integração das imagens ao sistema municipal de segurança de forma contínua e ininterrupta;
- III – Detalhar na nota fiscal de prestação de serviços o endereço do imóvel e a identificação dos equipamentos compartilhados.

Art. 4º O compartilhamento das imagens será precedido da garantia de confidencialidade e sigilo, sendo vedado o uso das imagens para fins distintos dos estabelecidos no Art. 1º desta lei.

Art. 5º Ficam isentos de quaisquer penalidades os proprietários de residências, condomínios, estabelecimentos comerciais ou outros imóveis que não possuem sistemas de monitoramento de segurança previamente instalados, não sendo exigida a instalação obrigatória por esta lei.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, incluindo:

- I – Os requisitos técnicos para a integração das câmeras ao sistema municipal de segurança;
- II – Os critérios e procedimentos para solicitação e concessão dos descontos previstos nos Artigos 2º e 3º.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de janeiro de 2025.

Zoe Martínez
Vereadora (PL)

51º GV - Vereadora Zoe Martínez (PL)

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei institui a cooperação entre o setor público e privado para fortalecer o sistema de segurança pública no Município de São Paulo, promovendo o compartilhamento voluntário de imagens captadas por câmeras instaladas em condomínios, estabelecimentos comerciais, empresas, residências e instituições.

A inclusão das residências permite ampliar significativamente a cobertura de monitoramento, sobretudo em áreas predominantemente residenciais, onde muitas vezes há maior vulnerabilidade à criminalidade.

O incentivo fiscal, na forma de desconto de 5% no IPTU para imóveis com câmeras integradas e 5% no ISS para empresas prestadoras de serviços de segurança que compartilhem imagens, é uma medida justa e equilibrada, que visa fomentar a adesão ao programa sem impor custos excessivos ao município.

Além disso, a proposta garante a confidencialidade e o uso responsável das imagens, preservando os direitos dos cidadãos e assegurando que a segurança pública seja a única finalidade dessa integração.